

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE LEI N.º 053/2016-L
DATA DA ENTRADA: 18/09/2016
AUTOR: ETELVINO NOGUEIRA
ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.558, DE
02/06/2016

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

RETIRADO PELO AUTOR
EM 12/12/16

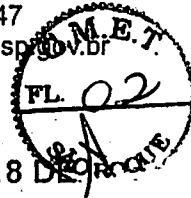
OBS.: Matéria arquivada
sem discussão e votação
votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 053/2016-L, DE 18 DE AGOSTO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.

Considerando que após a comunicação do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a reprovação das contas da Câmara Municipal referentes ao Exercício de 2014, o Poder Legislativo, em uma atitude de responsabilidade, aprovou a Lei Municipal nº 4.558, de 02/06/2016, que determinou a data de 31 de agosto de 2016 para a extinção dos cargos dos Assessores dos Vereadores.

Considerando que em seguida a essa medida, demonstrando a boa vontade, em resolver o problema apresentado pelo Tribunal de Contas, foi criada uma Comissão de 05 Servidores, através da Portaria nº 049/2016-L, de 07/06/2016, com o objetivo de elaborar estudo sobre as necessidades da Câmara em relação a o quadro de funcionários, uma vez que a falta de servidores é clara, havendo necessidade urgente de se corrigir essa distorção, visando o bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal, a favor da população São-roquense.

Considerando que após a formação da referida Comissão, que teve seus trabalhos iniciados em 08/06/2016, os seus membros realizaram várias visitas às Câmaras Municipais da região, com vistas a conhecer suas realidades e poder elaborar um relatório propondo a reestruturação do quadro de funcionários do Legislativo. O trabalho desenvolvido pela referida Comissão pode ser consultado pelos Senhores Vereadores, tendo em vista a vasta documentação anexada ao Processo elaborado sobre a matéria.

Considerando que a Câmara Municipal vem demonstrando o interesse necessário para a resolução do problema da falta de equilíbrio entre cargos efetivos e comissionados, conforme diversos apontamentos já realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os relatórios do Tribunal citam a existência de cargos de natureza técnica sendo ocupados por servidores comissionados, o que, a meu ver, é o maior problema apontado, já que afronta a Constituição Federal. Assim, a reestruturação que está em curso, tem por objetivo sanar os problemas em definitivo, de forma a buscar segurança jurídica e o atendimento às recomendações do Tribunal de Contas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Considerando, ainda, que Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também cita em seu Relatório a necessidade em se corrigir, a questão do nível de escolaridade exigido para o cargo dos Assessores dos Srs. Vereadores, uma vez que hoje a exigência é o curso médio e Tribunal entende que deveria ser curso superior. Desta forma, se espera que a Comissão apresente no seu relatório uma solução para esse apontamento, com vistas a atender a legislação pertinente.

Considerando que aprovação de Projeto de Lei dispondo sobre a reestruturação do quadro de servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque se faz necessário para resolver os problemas apontados pelo Tribunal de Contas, e isso vem sendo feito de maneira clara e objetiva através da Comissão.

Considerando que no Relatório relativo à rejeição das Contas de 2014 o Tribunal de Contas aponta a questão dos cargos de Assessores dos Vereadores no que diz respeito à escolaridade. Em momento algum cita que os Vereadores não podem ter Assessores, ate porque se tornaria incoerente hoje com a estrutura existente na nossa Câmara Municipal. Cada Vereador conta com um gabinete e sala para trabalho exclusivo do seu Assessor, onde realiza as atividades pertinentes ao assessoramento dos Vereadores e realiza o atendimento ao publico que os procuram.

Considerando que a proposta que apresento aos nobres pares não gera nenhum impacto financeiro ao Poder Legislativo, uma vez que existem recursos financeiros no orçamento aprovado para o ano de 2016 para cobrir as despesas com os Assessores dos Vereadores.

Considerando ser de conhecimento de todos que os próximos passos a serem dados pela Comissão e pela Mesa Diretora da Câmara é, após a elaboração do Relatório que será redigido pela Comissão, a contratação de uma empresa especifica para a elaboração do projeto da reestruturação do quadro de pessoal da câmara municipal. Esse Projeto trará as devidas nomenclaturas e atribuições para os cargos, de modo a atender a legislação e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Na seqüência dos trabalhos a Câmara devera proceder à abertura de concurso publico para regularização dos cargos técnicos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



que hoje estão sendo ocupados por cargos em comissão, em uma afronta a constituição federal, e por fim buscar o justo equilíbrio do quadro de servidores da câmara em relação a concursados e comissionados, conforme orientação do Tribunal de Contas.

Diante das considerações apresentadas, e tendo em vista o trabalho que já foi realizado pela Comissão Provisória instituída para elaboração de estudo visando a reestruturação do quadro de servidores da Câmara, na busca da solução para o problema apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresento o presente Projeto de Lei, com vistas a alterar a redação da Lei Municipal nº 4.558, de 02/06/2016.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETS R 18/08/2016 - 09:18:53 04542/2016, de 18 de agosto de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETS R 18/08/2016 - 09:18:53 04542/2016

2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 053/2016

De 18 de agosto de 2016.

Altera a Lei Municipal nº 4.558, de 02/06/2016.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

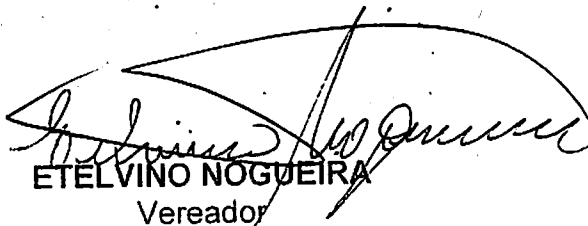
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.558, de
02 de junho de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 31 de
dezembro de 2016."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
18 de agosto de 2016.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 18/08/2016 - 09:18:53 04542/2016
/cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 157/2016



Parecer ao Projeto de Lei n.º 53-L, de 18/08/2016, de autoria do N. Vereador Etelvino Nogueira, que altera a Lei Municipal n.º 4.558, de 02/06/2016.

De acordo com o Projeto de Lei n.º 53-L, de 18 de agosto de 2016, o qual ora se analisa, o N. Vereador Etelvino Nogueira pretende alterar a vacância da Lei Municipal n.º 4.558, de 02/06/2016, prorrogando a extinção dos cargos de Assessor Legislativo para 31 de dezembro de 2016.

É o relatório.

O processo legislativo tem início com a apresentação da propositura por pessoa devidamente competente para tal mister.

A propositura em exame cuida da extinção de cargo público existente no quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Nos termos da legislação local, tal tipo de propositura compete exclusivamente a Mesa Diretora. Então vejamos:

Lei Orgânica de São Roque: Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 1º São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora proposituras que:

(...)

II – criem, transformem ou extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores. (**Grifos Nossos**).

Regimento Interno da Câmara Municipal de São

Roque: Art. 23. Compete à Mesa, dentre outras Atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

(...)

III – propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

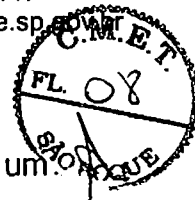
Ao analisar os dispositivos legais citados, possível notar que proposituras como a que ora se enfrenta, são de competência exclusiva da Mesa Diretora dessa Casa de Leis, não cabendo sua proposição por parlamentar de modo isolado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Assim, a medida em estudo, apresentada por um único parlamentar, ou seja, de modo isolado, afigura-se anti-regimental, pois afronta o dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque acima referido.

Ainda, necessário destacar que a propositura também ofende a Lei Orgânica do Município, donde ser possível concluir que a mesma apresenta ainda vício de inconstitucionalidade.

Em casos como o presente, de rigor asseverar que a Presidência desta Casa de Leis poderá deixar de receber a propositura, tudo com base nas hipóteses dos artigos 187 e 231 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Assim, inobstante a louvável iniciativa do N. Vereador, essa Assessoria Jurídica entende prejudicado o recebimento e consequentemente o seguimento da proposta em apreço, pois, s.m.j. esbarra a mesma em hipóteses dos artigos 187 e 231 do Regimento Interno desta Casa de Leis, uma vez que, anti-regimental, e ainda, inconstitucional.

Como visto, o óbice ao recebimento da propositura decorre do fato da mesma ter sido iniciada em flagrante ofensa ao Regimento Interno, bem como, apresentar inconstitucionalidade.

De acordo com o pensamento advogado por essa Assessoria Jurídica, o projeto de lei desprestigia a iniciativa exclusiva da Mesa Diretora para tais tipos de propositura, conforme dispositivos acima indicados.

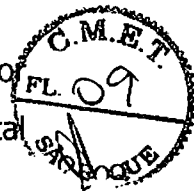
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Desse modo, em sendo deflagrada por N. Vereador de forma isolada, não admite o recebimento de propositura que cuide de tal matéria, inobstante a honorabilidade da medida.



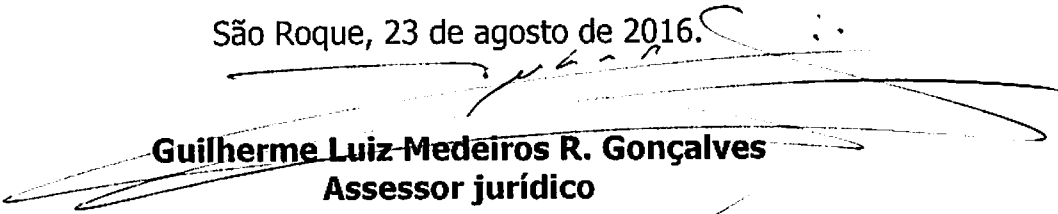
Ante o exposto, nos termos do artigo 187 e 231, ambos do Regimento Interno, essa Assessoria Jurídica posiciona-se no sentido de que a presente propositura não seja recebida pela D. Presidência desta casa de Leis, devolvendo-se a propositura ao seu autor.

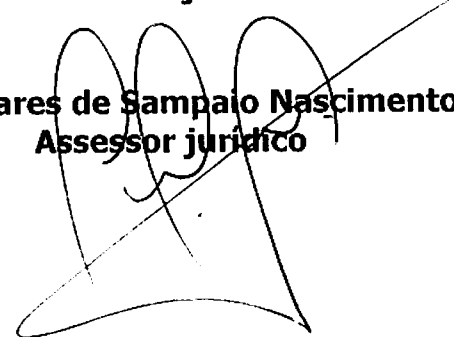
Lado outro, caso não seja esse o entendimento desta D. Presidência, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.

Ainda, em sendo recebido o presente projeto de lei, deverá o mesmo tramitar e receber pareceres das comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.
É o parecer, s. m .j.

São Roque, 23 de agosto de 2016.


Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor jurídico

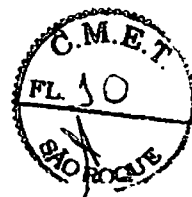

Yan Soares de Sampaio Nascimento
Assessor jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DECISÃO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL SÃO ROQUE

Ref.: **Recebimento Projeto de Lei.**
Projeto de Lei nº 53-L – 18/08/2016

Trata-se do Projeto de Lei nº 53-L, de 18 de agosto de 2016, apresentado pelo N. Vereador Etelvino Nogueira, que tem por finalidade prorrogar até 31 de dezembro de 2016, a vacância da Lei Municipal nº 4.558/16, a qual extingue os cargos de Assessores Legislativos na Câmara Municipal de São Roque.

Em razão da controvérsia acerca da competência para iniciativa do presente Projeto de Lei, essa Presidência solicitou manifestação da Assessoria jurídica, especialmente acerca da possibilidade de recebimento da propositura nessa Casa de Leis.

Em parecer devidamente fundamentado (Parecer nº 157/2016), a Assessoria Jurídica posicionou-se no sentido de não ser recebida pela Presidência tal proposta legislativa, pois contrária aos ditames estabelecidos no Regimento Interno, bem como na Lei Orgânica do Município.

No caso, ao analisar o parecer emitido pela Assessoria Jurídica, possível notar que o Projeto de Lei afigura-se manifestamente anti-regimental, bem como inconstitucional, uma vez que, apresentado por N. Vereador de forma isolada, enquanto deveria ter sido deflagrado pela Mesa Diretora dessa Casa de Leis.

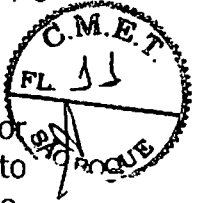
No caso, tanto ao artigo 60, § 1º, II, da Lei Orgânica Municipal, quanto o artigo 23, III, "a" do Regimento Interno, definem ser competência da Mesa Diretora a iniciativa de projetos como o que ora se aprecia.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Dessa forma, ao ser ofertado por Vereador de forma isolada, o projeto de lei ofende tanto o Regimento Interno da Casa de Leis, quanto a Lei Orgânica do Município, portanto, anti-regimental, bem como inconstitucional, não devendo ser recebido nessa Casa de Leis.

Ante o exposto, calcado na manifestação técnica apresentada pela Assessoria Jurídica, deixo de receber o Projeto de Lei nº 53-L, de 18 de agosto de 2016, vez que anti-regimental e evidentemente inconstitucional, tudo nos termos do artigo 187, inciso III e artigo 231, inciso II, alíneas "b" e "c", todos do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ainda, com base no artigo 231 *caput* do Regimento Interno dessa Casa de Leis, determino a devolução do Projeto de Lei ao N. Vereador Etelvino Nogueira, juntamente com cópia da presente decisão, bem como do parecer nº 157/2016 da Assessoria Jurídica.

São Paulo, 30 de agosto de 2016.

ALFREDO F. ESTRADA

Presidente Câmara Municipal de São Roque

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE nº 391/2016



São Roque, 23 de agosto de 2016.

Assessoria Jurídica,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, solicitar os bons ofícios dessa Assessoria Jurídica, a fim de analisar a possibilidade de recebimento do projeto de lei nº 53/2016, apresentado por N. Edil, que tem por objetivo prorrogar a vacância da Lei Municipal nº 4.558/2016 para 31 de dezembro de 2016..

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

À
Assessoria Jurídica

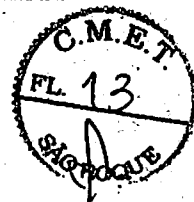


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.558

De 2 de junho de 2016.



PROJETO DE LEI N.º 031/16-L,

De 16 de maio de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.543 de 30/05/2016.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

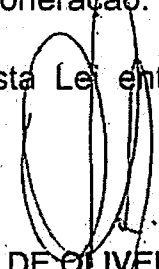
Altera a Lei nº 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque os 15 (quinze) cargos de Assessor Legislativo, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 30 de agosto de 2016.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 2 de junho de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 30/05/2016.

/ap.-